PLP. 78/2020

Altera a Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014, para estender àquele que detiver a guarda de filho adotivo, no caso de morte da empregada adotante, a estabilidade prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em & de colonil de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência